



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2013.

TERMO DE CONTRATO, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, e a Firma **L. P. DE ANDRADE COMERCIAL LTDA**, na forma seguir:

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2013 nesta cidade de Amaturá, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida 21 de junho, Nº. 1746 – Centro – Cep: 69.620-000, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.628.723/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA DIAS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade N.º 655478-SSP/AM, CPF N.º 201.476.352-68, residente e domiciliado no Município de Amaturá a Avenida São Francisco, S/N – Santa Etelvina e do outro lado, a Firma **L. P. DE ANDRADE COMERCIAL LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o Nº. 220287, sediada na cidade de Manaus, na Rua Gabriel Gonçalves, nº 26, Aleixo, Cep. 69.060-010, inscrito no CNPJ, sob o Nº. 02.765.976/0001-80, representado por sua Representante Legal, o Senhor **LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Estrada Condomínio Abraham Pazuello, nº 2870, Blobo B, Apartamento23, Ponta Negra, Cep. 69.037-003, portador do RG Nº. 1049047-7-SSP-AM e do CPF Nº. 463.924.752-49, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de Pregão Presencial Nº. 003/2013, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2013**, que se regerá pelas disposições da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO**, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os Serviços Gráficos, de acordo com a proposta aceita e com A Planilha de Especificações e Quantidades, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada pelo **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição de materiais em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados ouvido o Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Amaturá.

Prefeitura Municipal de Amaturá
Av. 21 de Junho, 1746 – Centro
Fone/Fax: 3463-1150
e-mail: prefeitura_amt@yahoo.com.br

Representação
Av. L, nº 483, Bairro Alvorada II
Fone/Fax: 92-3632-2225
e-mail: repres_amt@yahoo.com.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA
Comissão Permanente de Licitação



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à aquisição de materiais, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição de materiais não implicam co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
4. Dar ao **CONTRATADO** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades, ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência desta contratação. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será o único integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e aos seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 141.001,70 (Cento e quarenta e um mil um reais e setenta centavos)**, de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA
Comissão Permanente de Licitação



Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa / Fonte	Valor
0205.01. 12.361.0062.2.018 / Manut. da Sec. Municipal de Educação e Cultura	3.3.90.30	33.991,70
0208.01. 10.302.0011.2.016 / Manut. da Sec. Municipal de Saúde	3.3.90.39	71.730,00
0401.01. 10.301.0052.2.040 / Manut. da Sec. Municipal de Saúde	3.3.90.39	35.280,00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: O prazo máximo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido definitivamente por uma Comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei Nº. 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pelo **CONTRATANTE**:

- a. Advertência.
- b. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la.
- d. Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.
- e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra “e”, é da competência exclusiva do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar a cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão dos serviços.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**.
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) Dissolução da sociedade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA
Comissão Permanente de Licitação



l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.

m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato.

n) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da área local para execução do objeto, nos prazos contratuais.

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” ;

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.

II – Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalações equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA
Comissão Permanente de Licitação



devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei 8.666/93.

III – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se o **CONTRATADO** a celebrar o respectivo Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda o **CONTRATANTE** ao direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratado motivo para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas.

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá manter-se plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica a este Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de seus subcontratados, das instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta exclusivo por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incida diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência e que tenham sido considerados em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este Contrato será alterado mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Amaturá
Av. 21 de Junho, 1746 – Centro
Fone/Fax: 3463-1150
e-mail: prefeitura_amt@yahoo.com.br

Representação
Av. L, nº 483, Bairro Alvorada II
Fone/Fax: 92-3632-2225
e-mail: repres_amt@yahoo.com.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA
Comissão Permanente de Licitação



I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive às perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURA
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Amaturá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato será regido pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes o presente Contrato, especialmente a da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Amaturá/Am, 08 de fevereiro de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá
pelo **CONTRATANTE**

LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE
Sócio-Gerente da Firma L. P. DE ANDRADE COMERCIAL LTDA,
pelo **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
